



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9430

JOÃO PESSOA — Sábado, 12 de junho de 1993

Preço Cr\$ 25.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 11 de junho de 1993

P.L.C.
03/93

Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Defensor Público, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes do cargo de Defensor Público será pago sob a forma de anuênios à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será concedida a partir do segundo ano de serviço prestado ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.750, de 11 de junho de 1993

P.L.
36/93

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações são as constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - As remunerações dos cargos de dirigentes em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, atendido o disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembleia Geral ou Conselho, conforme o caso.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão regidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por Decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.391, de 24 de abril de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º Lei nº de de de 1993)

CARGO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
Dirigente de 2ª Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
Dirigente de 2ª Linha	B	15.377.585,00
Dirigente de 2ª Linha	C	13.424.400,00

LEI Nº 5.751, de 11 de junho de 1993

P.L.
38/93

Fixa o valor do vencimento dos Grupos Ocupacionais que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento de cada categoria funcional que integra os grupos ocupacionais Serviços Jurídicos, código SEJ-300, e Serviços de Assistência Judiciária, código SAJ-1400, passa a ser o constante dos Anexos I e II, tabelas 1 e 2.

Art. 2º - A representação do cargo de Defensor Público passa a corresponder a dois inteiros do valor do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SEJ-300

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SEJ-301	Procurador Classe Especial	7.360.000	14.520.000	21.780.000
SEJ-302	Procurador Primeira Classe	6.600.000	13.200.000	19.800.000
SEJ-303	Procurador Segunda Classe	6.000.000	12.000.000	18.000.000

ANEXO II

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1401.1	Advogado de Ofício 1ª Entrância	4.462.800	8.925.600	13.388.400
SAJ-1401.2	Advogado de Ofício 2ª Entrância	4.939.000	9.878.000	14.817.000
SAJ-1401.3	Advogado de Ofício 3ª Entrância	5.395.000	10.790.000	16.185.000

ANEXO II
TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1402.1	Defensor Público 1	2.983.093	5.726.190	8.589.285
SAJ-1402.2	Defensor Público 2	3.149.404	6.298.808	9.448.212
SAJ-1402.3	Defensor Público 3	3.464.345	6.928.690	10.393.035

LEI N.º 5.752 de 11 de junho de 1993

P.L.
52/93

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

Edvan Pereira Leite
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

Taciano Telino de Lacerda
Secretário Chefe do Gabinete Civil,
em exercício

José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração,
em exercício

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 3.000.000,00

Número atrasado Cr\$ 50.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Lima Soares
Secretário de Controle da
Despesa Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 15.341 de 11 de junho de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, e artigo 99, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 19, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/776/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 77.000.000.000,00 (setenta e sete bilhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA	
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	
0629169-2.099 - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 924.129.000,00
0630024-2.023 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 1.266.072.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente....	Cr\$ 895.073.000,00
0630177-2.098 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE LITAN	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 29.989.283.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 821.277.000,00
0630177-2.100 - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	
3129.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 2.895.254.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 839.304.000,00
0630177-1.176 - REAPARELHAMENTO DE QUARTÉIS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 1.703.733.000,00
15.102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	
0630136-2.101 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 2.433.696.000,00
0630177-2.102 - MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO	
3120.00-01 - Material de Consumo.....	Cr\$ 14.811.209.000,00
0675428-2.103 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 3.550.067.000,00
15.103 - COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR	
0630177-2.104 - DEFESA INTERNA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 11.394.641.000,00
0630177-1.047 - REEQUIPAMENTO DO COMANDO E COMPANHIAS DE POLICIAMENTO MILITAR	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 1.700.733.000,00
15.104 - CORPO DE BOMBEIROS	
0630178-2.105 - COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
3120.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 1.735.649.000,00
0630178-1.178 - REAPARELHAMENTO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 2.040.880.000,00
Total.....	Cr\$ 77.000.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 79, inciso I, e artigo 99, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 49, do Decreto nº 15.283, de 18 de maio de 1993, conforme discriminação a seguir:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999999-9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9000.00-00 - Reserva de Contingência.....	Cr\$ 62.188.791.000,00
9000.00-01 - Reserva de Contingência.....	Cr\$ 14.811.209.000,00
Total.....	Cr\$ 77.000.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

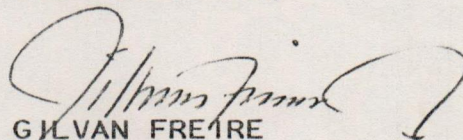
Ofício nº 540

João Pessoa, 20 de maio de 1993.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 36/93, de vossa autoria, que dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

AO SENHOR RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 43/93

PROJETO DE LEI Nº 36/93

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações são as constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - As remunerações dos cargos de dirigentes em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, atendido o disposto art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembléia Geral ou Conselho, conforme o caso.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º Lei nº de de abril de 1993)

CARGO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
Dirigente de 2º Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
Dirigente de 2º Linha	B	15.377.585,00
Dirigente de 2º Linha	C	13.424.400,00

Amir J.

Recebido em 20 de 04 de 1993

A. Assessoria Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho

Felix Araújo Sobrinho

Secretário Legislativo



1 Divisão de Assistência ao Plenário

Em 20 / 04 / 1993

Felix Araújo Sobrinho

Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 010/93

João Pessoa, 02 de abril de 1993.

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 04 de 1993

Em 22 de 04 de 1993

[Assinatura]
Presidente



Senhor Presidente:

Remeto a Vossa Excelência, na forma do inciso III do artigo 86, da Constituição do Estado, para deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências".

A matéria objeto do referido Projeto de Lei já foi apreciada em várias reuniões da Comissão Interpoderes, e os valores são igualitários em todos os órgãos de todos os Poderes.

Na certeza de que o Projeto merecerá a costumeira acolhida e o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, solicito que sua tramitação se faça em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, reitero os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 22 / 04 / 1993

[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

[Assinatura]
RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado GILVAN FREIRE

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 36/93

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

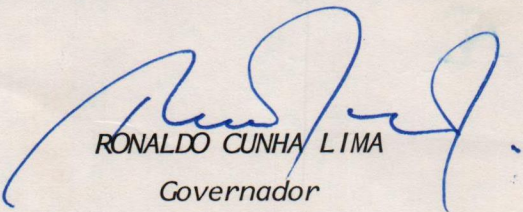
Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos Símbolos SE-2, SE-3 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são as constantes do anexo a esta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar Nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em única Discussão
EM. 19 / 05 / 19 93



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



ANEXO ÚNICO

(Art. 1º, Lei nº de de abril de 1993)

CARCO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
Dirigente de 2ª Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
Dirigente de 2ª Linha	B	15.377.585,00
Dirigente de 2ª Linha	C	13.424.400,00



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 36 Sob No 36/93
EM, 22 / 04 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 22 / 04 / 19 93
Amirino S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 22 / 04 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Con-
trole da Execução Orçamentária
Em 22 / 04 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

João Dutra Carlos
Danger de Freitas
[Signature]
10/04/93

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO DE LEI No. 36/93

DISPOE SOBRE A REPRESENTACAO DOS
CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIO-
NA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Governador do Estado
RELATOR: Deputado CARLOS DUNOHA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe o Projeto de Lei No. 36/93, originário do Senhor Governador do Estado, que "Dispõe sobre a representação dos Cargos Comissionados que menciona e dá outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao ser designado por este órgão técnico legislativo para relatar a presente proposição governamental, início considerando em boa técnica legislativa, e certifico-a como preenchendo todos os requisitos de constitucionalidade a que cabe a esta Casa do povo a julgar.

No entanto visando contribuir com o projeto original sugiro as emendas abaixo descritas:

EMENDA No. 01

"Dê-se ao artigo 10., incluindo o parágrafo único as seguintes redações:

Art. 10. - As representações dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3, SE-4 e dos dirigentes de autarquias órgãos de regime especial e fundações são as constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único - As remunerações dos cargos de dirigentes em empresas públicas e sociedades de economia mista, atendido o disposto art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembléia Geral ou Conselho, conforme o caso."

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA No. 02

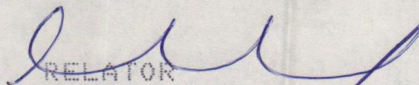
"Redija-se assim o artigo 5o.:

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 5.396, de 24 de abril de 1991."

Para tanto, concluo recomendando a aprovação do Projeto de Lei, com as emendas que ofereço.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993.

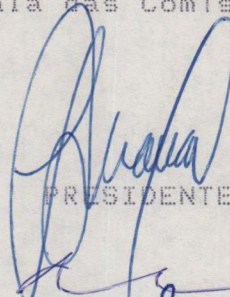

RELATOR

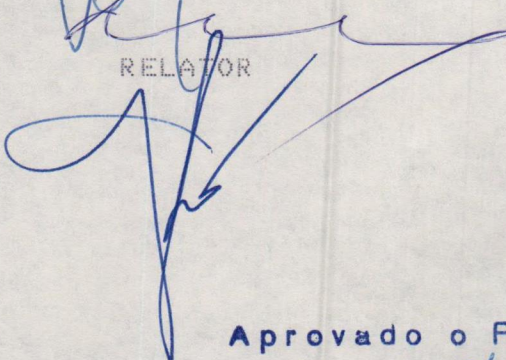
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Projeto de Lei No. 36/93, no termos do Voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993.


PRESIDENTE


RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única, *el emendas*

19
Em 19 / 05 / 93

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No. 36/93

EMENDA No. 01

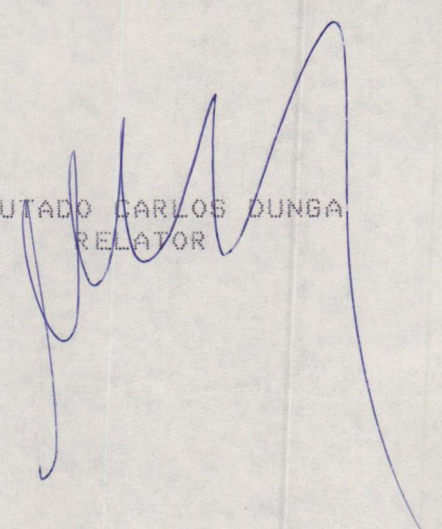
"Dê-se ao artigo 10., incluindo o parágrafo único as seguintes redações:

Art. 10. - As representações dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3, SE-4 e dos dirigentes de autarquias órgãos de regime especial e fundações são as constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único - As remunerações dos cargos de dirigentes em empresas públicas e sociedades de economia mista, atendido o disposto art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembléia Geral ou Conselho, conforme o caso."

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993

DEPUTADO CARLOS DUNGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

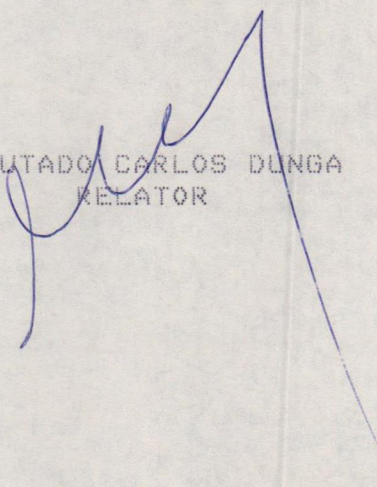
PROJETO DE LEI No. 36/93

EMENDA No. 02

"Redija-se assim o artigo 5o.:"

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 5.396, de 24 de abril de 1991."

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993


DEPUTADO CARLOS DUNGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Nº 36/93.

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

O presente projeto de lei dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A matéria em exame, da lavra do Governador do Estado, mereceu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer pela aprovação sem discrepância de nenhum voto.

A proposta, justifica o Chefe do Executivo, já foi apreciada em várias reuniões da Comissão Interpoderes, e os valores são igualitários em todos os órgãos de todos os Poderes.

Em assim sendo, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 36/93, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/____/____

R E L A T O R.

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/____/____

P R E S I D E N T E

R E L A T O R